



Câmara Municipal de Itamogi - MG

REQUERIMENTO N.º 0082/2013

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG

Urgentíssimo!!

JOÃO ALBERTO FILHO, brasileiro, serralheiro, portador da cédula de identidade M - 516.619/MG, inscrito no CPF sob o nº 087.061.406-10, vereador em exercício, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 597, CEP - 37.955.000, nesta cidade e comarca de Itamogi/MG, vem, com o devido respeito perante Vossa Excelência, com fundamento no Decreto-Lei 200/1967 combinando com o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Itamogi/MG, apresentar manifestação sobre a Representação protocolada pelo senhor João Pedro Santanelli Neto, requerendo, ao final, que o presente ofício seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Corregedor Vereador Marcos Aparecido Silva e aos vereadores Antônio Donizete de Pádua e Eurípedes Cardeal Dias.

Ilustre Corregedor!

Digníssimos Vereadores!

Dos Fatos:

No dia 15 de maio de 2013, o senhor João Pedro Santanelli Netto, protocolou representação solicitando abertura de procedimento para apuração por quebra de decoro parlamentar em face do vereador João Alberto Filho.

O Representante em síntese alega os seguintes fatos: 1º Que segundo pode observar na sessão realizada no dia 24 de abril de 2013, ocasião em que o ilustre Contador Pedro Alves Rodrigues prestou esclarecimentos sobre a situação financeira da Prefeitura Municipal Itamogi, o mesmo foi informado que o ex-prefeito Janoálio deixou dinheiro em caixa, porém também deixou dívidas a serem pagas num curto espaço de tempo no valor aproximado de R\$ 1.4000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), e que estes valores não teriam sido informados pelo vereador João Alberto Filho; 2º Alega o Representante

Rua Rodolfo José de Paula, 418 - A
Centro - Itamogi - MG
CEP 37.955-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00160/2013
Entrada em 20/05/13
Assinada por Rodolfo José de Paula
Encarregado



Câmara Municipal de Itamogi - MG

que o investigado vereador João Alberto Filho afirmou na rede social facebook que nos meses de janeiro e fevereiro de 2013 foram depositados entre arrecadações a quantia aproximada R\$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil reais), e que referida informação teria inclusive sido desmentida pelo Contador Pedro Alves Rodrigues, o qual teria afirmado que a prefeitura arrecadou nos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano o montante aproximado de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais); 3º Que o vereador João Alberto Filho não informou nas suas publicações sobre as dívidas da Prefeitura e restos a pagar.

Com o devido respeito ilustre Corregedor e demais vereadores, referida representação é grosseira, leviana e ofende não só o investigado João Alberto Filho, mas afronta as prerrogativas dos vereadores, representantes do povo, e a própria imagem da Câmara Municipal de Itamogi.

Vejamos as razões de nossa indignação:

1º Quanto aos valores que estavam depositados na conta da Prefeitura no início de janeiro de 2013 e quanto ao montante mencionado de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) definido como dívidas de curto prazo:

É fato que o investigado divulgou que o atual prefeito quando tomou posse encontrou a Prefeitura com um saldo anterior de R\$ 1.559.310,66 (Um milhão quinhentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e dez reais e sessenta e seis centavos). Tendo ou não destinação específica o montante será utilizado pela Prefeitura Municipal de Itamogi para investimentos, realizações, continuação de obras, aquisição de veículos, a circunstância de a maior parte do dinheiro ter destinação específica, não desqualifica o argumento que inclusive está devidamente comprovado pelo balancete de janeiro de 2013.

Quanto ao valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), definido pelo contador como passivo trabalhista. Referido valor não foi divulgado nas publicações (jornal e facebook) por conta de que não havia informações documentais ou fontes seguras de informação sobre a existência

**Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000**



Câmara Municipal de Itamogi - MG

da referida dívida, aliás, o próprio balancete de receita e despesa (fonte maior das publicações), não esclarece sobre o referido valor.

2º Quanto aos depósitos mencionados pelo Representante:

Observando o balancete resumido de receitas e despesas, podemos observar na coluna conclusiva quatro dados: Saldo Anterior, Depósitos, Retiradas e Saldo Atual.

É fato que no mês de janeiro de 2013 os depósitos referentes a arrecadação, transferência de recursos e verbas (vinculadas ou não vinculadas) chegaram ao montante de R\$ 3.651.285,84 (três milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Já no mês de fevereiro os depósitos chegaram a R\$ 2.933.021,23 (Dois milhões, novecentos e trinta e três mil, vinte um reais e vinte e três centavos).

O representante João Pedro Santanelli foi mendaz na sua representação, pois referidos depósitos não foram objeto de questionamento ao senhor Pedro Alves Rodrigues, portanto, referida informação não foi desmentida pelo contador. Há um documento público e oficial que comprova os depósitos, se houve alguma irregularidade no balancete ou na movimentação financeira, ou se a arrecadação líquida não corresponde aos depósitos efetuados, referido fato deve ser investigado não através da presente Representação, mas sim através de outro procedimento investigatório.

Ademais ilustre Corregedor, em todas as publicações (jornal e facebook) do investigado João Alberto Filho, há o zelo e a prudência de revelar não só os depósitos, mas também as retiradas (que revelam as despesas do mês) e ainda o saldo financeiro do mês analisado.

Infelizmente o Representante, que já foi vereador desta Câmara Municipal de Itamogi, faz uma interpretação maliciosa, grosseira e

**Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000**



Câmara Municipal de Itamogi - MG

despudorada, mas tendo ciência de que todas as informações divulgadas estão expressas em documentos públicos e oficiais.

3º Sobre as dívidas da Prefeitura e Restos a Pagar:

Mas uma vez o vereador João Alberto Filho é vítima da Representação temerária do Representante João Pedro Santanelli Netto.

Em verdade ilustre Corregedor e membros desta Comissão, as matérias divulgadas no jornal e no facebook relatam sim a existência de dívidas, em especial os financiamentos com o banco BDMG e o Novo Somma, relatando prazo de pagamento, juros e valores que serão pagos, todas as informações são públicas e estão disponíveis inclusive no portal da transparência de Minas Gerais.

Quanto aos restos a pagar, referida informação seria referente a dívida flutuante (dívida de curto prazo), entre elas, o mencionado “passivo trabalhista”, infelizmente referida informação não é devidamente esclarecida no balancete e não houve liberdade de acesso ao investigado a uma prova material segura que comprove referido débito, razão pela qual referida informação não foi divulgada.

Considerações Finais:

Ilustre Corregedor, caros vereadores, mesmo tendo a plena convicção de que a presente representação não encontra nenhum fundamento legal para tipificar os fatos como “quebra de decoro”, o investigado esclarece através da presente manifestação, que está a disposição para outros esclarecimentos.

De outra forma, tipificar a presente representação como quebra de decoro é banalizar a função do vereador, é descaracterizar a função da vereança, e mais do que isso é atentar contra a democracia.

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

E é para garantir a liberdade e a independência funcional do vereador por suas opiniões, palavras e votos que temos a imunidade material prevista na constituição federal no artigo 29, inciso VIII da CF/88.

Sob esse aspecto a jurisprudência já consolidada pelo Supremo Tribunal Federal dispõe sobre o estatuto político jurídico dos vereadores, conferindo-lhes a prerrogativa da imunidade parlamentar em sentido material, assegurando aos legisladores locais a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município. Violada a garantia do vereador passível é o ajuizamento de mandado de segurança contra eventual ilegalidade formal ou material.

Aos colegas vereadores, esperamos apenas que tenham zelo e prudência nos seus pareceres, não havendo necessidade de concordar com os argumentos que foram divulgados, mas apenas respeitá-los como divulgação legítima do exercício da vereança e da função fiscalizatória do edil investigado.

Nestes Termos,

Requeiro o arquivamento da representação.

Itamogi, 20 de maio de 2013.

João Alberto Filho

Vereador do PDMB

**Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000**